

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 536, DE 2003**

Altera a redação do art. 2.039 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estender aos casamentos celebrados na vigência da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, a possibilidade de alteração do regime de bens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2.039 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.039. O disposto no § 2º do art. 1.639 aplica-se aos casamentos celebrados na vigência da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, podendo os cônjuges optar por qualquer dos regimes de bens previstos neste Código.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.